



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Amauri Alberto Pereira de Sousa: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA Nº 1.898/2021

Dispõe sobre a criação de programa de estágio de nível superior pela Câmara Municipal de Imperatriz, aos acadêmicos das Instituições de Ensino Superior, estabelecidas no âmbito do Município de Imperatriz.

DA CRIAÇÃO, DAS VAGAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Legislando em caráter complementar à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em que fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz/MA programa de estágio.

Art. 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a oferecer estágio de nível superior, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional, para orientar, supervisionar e acompanhar;

IV - fornecer ao estagiário verba indenizatória para que o estagiário contrate em seu favor seguro facultativo do Regime Geral de Previdência Social, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, sob pena de rescisão contratual;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter documentação que comprove a relação de estágio, pelo período de 5 anos;

VII - fornecer ao estagiário ou à instituição, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º - O estagiário não poderá reivindicar indenização sobre danos e não tenha contratado o seguro do inciso IV.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

§ 2º - Fica autorizada a supervisão de até 10 (dez) estagiários para cada funcionário, que deverá receber gratificação de supervisão de 20% do salário.

Art. 3º - O programa de estágio possuirá 15 vagas de nível superior, que compreenderá o período máximo de 12 meses, renovável por igual período, mediante termo de compromisso.

Parágrafo único - Ficam contempladas as seguintes áreas para fins de estágio com divisão de vagas: Direito, Administração, Contabilidade, Economia, arquitetura, engenharia, jornalismo e serviço social.

Art. 4º - Deverão as Instituições de ensino apresentarem solicitação atestando a concordância com os termos de avaliação de desempenho da Câmara Municipal, no anexo I, desta lei.

Art. 5º - A avaliação de desempenho correrá por responsabilidade do chefe do departamento ao qual o estagiário se encontre vinculado ou por eventual órgão conveniado com a Câmara Municipal, mediante aval do responsável junto à Câmara Municipal.

Art. 6º - O programa de estágio permitirá a cessão de estagiários a órgãos conveniados com a Câmara Municipal.

Art. 7º - Para realização do convênio e cessão dos estagiários, deverá haver solicitação dos órgãos interessados e disponibilidade da Câmara Municipal, que ocorrerá mediante autorização da Presidência e deverá o órgão vinculado possuir vinculação direta com a área de atividade do estudante.

Art. 8º - Os acadêmicos cedidos deverão ser listados e computados em livro próprio, que conterà órgão conveniado, o estagiário cedido, e cópia da avaliação de desempenho do estagiário, que neste caso deverá correr sob responsabilidade da chefia do órgão conveniado.

DA SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção dos Estagiários será realizada em duas etapas classificatórias e eliminatórias, que consistem em prova objetiva e entrevista, e obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - será publicado edital com disciplinas do certame, valor da bolsa e carga horária;
- II - o Certame terá validade de dois anos, contados de sua publicação;
- III - todas as etapas serão classificatórias e eliminatórias;
- IV - a lista final será divulgada no diário oficial da Câmara Municipal.

Art. 10º - Para fins de execução da seleção, fica autorizada a Câmara solicitar auxílio de qualquer órgão ou entidade



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Art. 11 - O valor da bolsa fornecida aos estagiários correrá através de dotação orçamentária própria, no valor determinado **no anexo II** desta lei.

Art. 12 - a cessão de estagiários será livre de ônus ao órgão solicitante.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - Os estagiários terão carga horária de até 6h diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 30 horas semanais, no turno matutino, quando as atividades forem desempenhadas junto à Câmara Municipal.

§ 1º - Fica garantido aos estagiários o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 3º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14 - Em caso de cessão, fica excepcionado o turno que deverá ser escolhido pelo órgão conveniado.

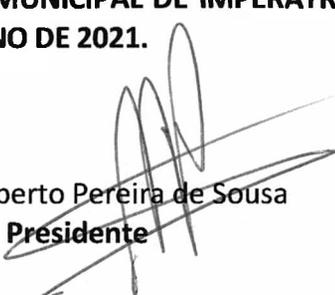
Art. 15 - O estagiário não estará vinculado à CLT ou regime próprio.

Art. 16 - O estagiário tem o dever de cumprir o horário e as determinações de seus supervisores.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.**

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ANEXO I

Regulamenta o Art. 4º - Deverão as Instituições de ensino apresentarem solicitação atestando a concordância com os termos de **avaliação de desempenho da Câmara Municipal, no anexo I**, desta lei;

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Faculdade/Universidade XXXXX autoriza a Câmara Municipal de Imperatriz a acompanhar o desempenho dos estagiários em relação às atividades desenvolvidas. Se comprometendo a aceitar a integralidade do relatório conforme modelo abaixo.

Assinatura

TERMO DE AVALIAÇÃO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Avaliação referente aos meses de xx/xx/xx a xx/xx/xx

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1 EMPRESA

Unidade Concedente:

Setor/área estágio: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Supervisor de Estágio: _xxxxxxxxxxxx

Cargo do supervisor: xxxxxxxxxxxxxxxxx

1.2 ESTAGIÁRIO

Nome: xxxxxxxxxxxxxxx

Curso: _xxxxxxxxxxxxxx_ Sem/fase: ^a fase

Início do curso: xx/xx/xx Término do curso: _xx/xx/xx

Modalidade: Presencial

Turno: () matutino () noturno

Início do estágio: _xx/xx/xx Término do estágio: xx/xx/xx

Modalidade: () Obrigatório (x) Não – obrigatório

AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA EMPRESA – (Solicitar ao Supervisor o preenchimento do quadro abaixo)

ASPECTOS REFERENTES AO DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO	MUITO BOM (14,2)	BOM (7,1)	REGULAR (3,5)
1. O estagiário foi pontual e assíduo			
2. Apresentou iniciativa na execução das atividades			



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

3. Teve bom relacionamento com os colegas de trabalho e supervisores			
4. Teve dinamismo e criatividade com responsabilidade			
5. Demonstrou ética profissional			
6. Demonstrou compreensão das atividades			
7. Demonstrou capacidade de auto-crítica			

- Cada item corresponde a 14,2;7,1 e 3,5 pontos. Sendo necessário a composição de 70 pontos para manutenção do estágio.

Observações:

Imperatriz/MA, ____ de ____ de 202x .

FACULDADE

aluno(a)

Supervisor



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

IMPERATRIZ, QUARTA * 19 DE JANEIRO DE 2022 * ANO IV * Nº 94

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2
LEI Nº 1898-2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL	2



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**LEI Nº 1898-2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PELA CÂMARA MUNICIPAL**

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Amauri Alberto Pereira de Sousa: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA Nº 1.898/2021

Dispõe sobre a criação de programa de estágio de nível superior pela Câmara Municipal de Imperatriz, aos acadêmicos das Instituições de Ensino Superior, estabelecidas no âmbito do Município de Imperatriz.

DA CRIAÇÃO, DAS VAGAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º - Legislando em caráter complementar à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em que fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz/MA programa de estágio.

Art. 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a oferecer estágio de nível superior, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional, para orientar, supervisionar e acompanhar;

IV - fornecer ao estagiário verba indenizatória para que o estagiário contrate em seu favor seguro facultativo do Regime Geral de Previdência Social, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, sob pena de rescisão contratual;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter documentação que comprove a relação de estágio, pelo período de 5 anos;

VII - fornecer ao estagiário ou à instituição, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º - O estagiário não poderá reivindicar indenização sobre danos e não tenha contratado o seguro do inciso IV.

§ 2º - Fica autorizada a supervisão de até 10 (dez) estagiários para cada funcionário, que deverá receber gratificação de supervisão de 20% do salário.

Art. 3º - O programa de estágio possuirá 15 vagas de nível superior, que compreenderá o período máximo de 12 meses, renovável por igual período, mediante termo de compromisso.

Parágrafo único - Ficam contempladas as seguintes áreas para fins de estágio com divisão de vagas: Direito, Administração, Contabilidade, Economia, arquitetura, engenharia, jornalismo e serviço social.

Art. 4º - Deverão as Instituições de ensino apresentarem solicitação atestando a concordância com os termos de avaliação de desempenho da Câmara Municipal, no anexo I, desta lei.

Art. 5º - A avaliação de desempenho correrá por responsabilidade do chefe do departamento ao qual o estagiário se encontra vinculado ou por eventual órgão conveniado com a Câmara Municipal, mediante aval do responsável junto à Câmara Municipal.

Art. 6º - O programa de estágio permitirá a cessão de estagiários a órgãos conveniados com a Câmara Municipal.

Art. 7º - Para realização do convênio e cessão dos estagiários, deverá haver solicitação dos órgãos interessados e disponibilidade da Câmara Municipal, que ocorrerá mediante autorização da Presidência e deverá o órgão vinculado possuir vinculação direta com a área de atividade do estudante.

Art. 8º - Os acadêmicos cedidos deverão ser listados e computados em livro próprio, que conterà órgão conveniado, o estagiário cedido, e cópia da avaliação de desempenho do estagiário, que neste caso deverá correr sob responsabilidade da chefia do órgão conveniado.

DA SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção dos Estagiários será realizada em duas etapas classificatórias e eliminatórias, que consistem em prova objetiva e entrevista, e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - será publicado edital com disciplinas do certame, valor da bolsa e carga horária;

II - o Certame terá validade de dois anos, contados de sua publicação;

III - todas as etapas serão classificatórias e eliminatórias;

IV - a lista final será divulgada no diário oficial da Câmara Municipal.

Art. 10º - Para fins de execução da seleção, fica autorizada a Câmara solicitar auxílio de qualquer órgão ou entidade

Art. 11 - O valor da bolsa fornecida aos estagiários correrá através de dotação orçamentária própria, no valor determinado **no anexo II** desta lei.

Art. 12 - a cessão de estagiários será livre de ônus ao órgão solicitante.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - Os estagiários terão carga horária de até 6h diárias, de segunda-feira a sexta-feira e 30 horas semanais, no turno matutino, quando as atividades forem desempenhadas junto à Câmara Municipal.

§ 1º - Fica garantido aos estagiários o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado

quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 3º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14 - Em caso de cessão, fica excepcionado o turno que deverá ser escolhido pelo órgão conveniado.

Art. 15 - O estagiário não estará vinculado à CLT ou regime próprio.

Art. 16 - O estagiário tem o dever de cumprir o horário e as determinações de seus supervisores.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

ANEXO I

Regulamenta o Art. 4º - Deverão as Instituições de ensino apresentarem solicitação atestando a concordância com os termos de **avaliação de desempenho da Câmara Municipal, no anexo I**, desta lei;

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Faculdade/Universidade XXXXX autoriza a Câmara Municipal de Imperatriz a acompanhar o desempenho dos estagiários em relação às atividades desenvolvidas. Se comprometendo a aceitar a integralidade do relatório conforme modelo abaixo.

Assinatura

TERMO DE AVALIAÇÃO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Avaliação referente aos meses de xx/xx/xx a xx/xx/xx

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1EMPRESA

Unidade Concedente:

Setor/área estágio: xxxxxxxxxxxxxxxx

Supervisor de Estágio: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo do supervisor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. ESTAGIÁRIO

Nome:xxxxxxxxxxxxx

Curso: xxxxxxxxxxxxxxxx Sem/fase: ª fase

Início do curso:xx/xx/xx Término do curso: xxx/xx/xx

Modalidade: Presencial

Turno: () matutino () noturno

Início do estágio: xx/xx/xx Término do estágio: xx/xx/xx

Modalidade: ()Obrigatório (x) Não - obrigatório

AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA EMPRESA - (Solicitar ao Supervisor o preenchimento do quadro abaixo)

ASPECTOS REFERENTES AO DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO	MUITO BOM (14,2)	BOM (7,1)	REGULAR (3,5)
I. O estagiário foi pontual e assíduo			
I. Apresentou iniciativa na execução das atividades			

I. Teve bom relacionamento com os colegas de trabalho e supervisores			
I. Teve dinamismo e criatividade com responsabilidade			
I. Demonstrou ética profissional			
I. Demonstrou compreensão das atividades			
I. Demonstrou capacidade de auto-crítica			

- Cada item corresponde a 14,2;7,1 e 3,5 pontos. Sendo necessário a composição de 70 pontos para manutenção do estágio.

Observações:

Imperatriz/MA, ___ de ___ de 202x .

FACULDADE aluno(a)

Supervisor

ANEXO II

Regulamenta:

- o art. 11º - O valor da bolsa fornecida aos estagiários correrá através de dotação orçamentária própria, no valor determinado **no anexo II** desta lei.

REGULAMENTAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AUXÍLIO TRANSPORTE E GATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO

1. O valor da Bolsa de estágio fica estabelecido em R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, sem direito a décimo terceiro salário e um terço de férias nos períodos de recesso.

1. Fica garantido ainda a quantia de 7,5% ao mês com cálculo base sobre o salário mínimo para pagamento de verbas previdenciárias. Que no ano de 2021 corresponde a R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

1. Fica garantido o adicional de auxílio transporte a ser pago em dinheiro, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) ao mês. Considerando duas passagens diárias, por 20 dias de serviço ao mês. Ficando autorizado o desconto nos dias de falta, justificadas ou não.

Os valores estabelecidos ficam instituídos em conjunto com a lei e podem ser atualizados através de resolução por ato da Presidência da Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,

AOS ____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 202X.

Publicado por: ALAILTON GAMA DE CERQUEIRA
Código identificador: d366134eea7a687c012eabc012c9e0bb



Câmara Municipal de IMPERATRIZ

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA

Presidente Da Câmara

www.camaraimperatriz.ma.gov.br

Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019